

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2021/VRGrad

Normatiza procedimentos para a operacionalização das atividades acadêmicas relativas ao segundo bimestre de 2021/1, em caráter de excepcionalidade, decorrente do período de isolamento social para conter a pandemia da Covid-19.

A Vice-Reitoria de Graduação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a)** a situação de pandemia da Covid-19 no país, no Estado e na região;
- b)** os documentos emitidos pelos órgãos nacionais, estaduais e municipais, além dos regramentos institucionais, que orientam as medidas excepcionais para o combate à crise sanitária;
- c)** a necessidade de normatizar as estratégias de interação pedagógica para o segundo bimestre de 2021/1, na graduação, considerando o período de transição para o retorno regular e gradativo à presencialidade nas atividades acadêmicas;
- d)** o previsto na Instrução Normativa 2/2021, acerca da necessidade de revisão do modelo híbrido em vigor para o segundo bimestre letivo de 2021/1;

DETERMINA

Capítulo I - Do modelo híbrido para operacionalização do segundo bimestre 2021/1 na graduação

Art. 1º As disciplinas teóricas permanecem desenvolvidas na modalidade de estudo remoto.

Art. 2º As atividades práticas das disciplinas que possuem tal característica, no todo ou em parte, bem como os estágios curriculares supervisionados, deverão/poderão ser realizados, preferencialmente, de forma presencial, observando-se, rigorosamente, os protocolos de prevenção emitidos institucionalmente.

Parágrafo Único - Conforme avaliação do NDE do curso, juntamente com o professor responsável, poderá ser definida a manutenção da modalidade remota, de forma total ou parcial, sem prejuízo acadêmico, em atenção às características da área de conhecimento.

Art. 3º As orientações e bancas de TCC deverão ocorrer de forma remota, salvo situações em que a presencialidade é imprescindível pela natureza prática da proposta, observando-se, rigorosamente, os protocolos de prevenção emitidos institucionalmente.

Art. 4º- No caso de ser decretada bandeira preta pelos órgãos competentes, a presencialidade está autorizada apenas aos formandos regularmente matriculados em atividades de estágio curricular obrigatório, de pesquisas, laboratoriais e de campo, e de outras consideradas essenciais para a conclusão de curso e para a manutenção de seres vivos, observando-se as orientações da coordenação de cada curso.

Parágrafo Único Orientações distintas da prevista no caput dependem de autorização do COE-E Municipal.

Capítulo II - Da operacionalização pedagógica no modelo híbrido

Art. 5º É obrigatória, em todas as disciplinas na graduação com atividades remotas, a adoção de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para a organização da disciplina e interação entre os envolvidos, podendo-se adotar o Moodle, preferencialmente, ou o Google Classroom, devendo a definição ser realizada pelo professor, em comum acordo com a coordenação do curso.

Art. 6º As disciplinas desenvolvidas na modalidade remota deverão prever, em todas as aulas, a realização de momentos síncronos, de modo que, pelo menos, 50% da carga horária total da disciplina ocorra por meio do uso de tecnologias e ferramentas que permitam a interação em tempo real do professor com os estudantes.

§ 1º Para os momentos assíncronos, complementares aos momentos de interação em tempo real, o planejamento das disciplinas, com conteúdos organizados no AVA institucional, deverá contemplar a variação de procedimentos, metodologias, tarefas e recursos, sendo necessário atentar para o equilíbrio na quantidade de atividades requeridas aos acadêmicos.

§ 2º Recomenda-se que seja disponibilizada, no AVA da disciplina, a gravação das aulas que foram realizadas de forma síncrona, possibilitando seu acesso, pelo período de 30 dias, aos estudantes que não se fizeram presentes em tempo real, desde que a gravação seja autorizada pelos envolvidos.

Capítulo III - Dos registros das aulas e da frequência dos estudantes no Ambiente de Apoio ao Ensino (AAE)

Art. 7º A frequência será registrada conforme o comparecimento dos alunos às atividades síncronas e/ou assíncronas (pelo desenvolvimento e entrega de trabalhos), de acordo com os prazos estipulados pelo docente, devendo os estudantes ser claramente informados sobre os critérios a serem adotados com essa finalidade.

Art. 8º As atividades realizadas com as turmas devem ser registradas no AAE, considerando-se o encerramento do prazo estabelecido para a devolutiva das tarefas assíncronas pelos alunos, indicando a metodologia usada, os conteúdos desenvolvidos e as plataformas utilizadas.

Parágrafo Único - Recomenda-se que seja inserido, junto ao registro do conteúdo, no AAE, o texto padrão “Ensino remoto emergencial em virtude da pandemia da Covid-19”, de modo a referenciar, historicamente, o período de excepcionalidade.

Capítulo IV - Das avaliações e exames finais

Art. 9º As avaliações da aprendizagem previstas para o período remoto deverão ser adequadas, considerando os recursos tecnológicos disponíveis, os objetivos pedagógicos, os conteúdos desenvolvidos e o uso de diferentes instrumentos de avaliação e sistematização do conhecimento.

Art. 10 Os exames finais das disciplinas serão realizados no formato remoto.

§ 1º As provas aplicadas aos estudantes deverão ser enviadas pelo professor, por *e-mail*, à Secretaria da Unidade Acadêmica até cinco dias úteis após a respectiva aplicação, juntamente com a ata do exame, que permanecerá em branco.

§ 2º O *e-mail* enviado pelo professor atestará a realização da avaliação e a presença do aluno, substituindo a assinatura na ata.

§ 3º Caberá à Secretaria da Unidade imprimir e arquivar os documentos recebidos (*e-mail*, ata e exame) como evidência documental para os registros acadêmicos, inserindo, no espaço reservado às assinaturas do docente e do acadêmico, a observação “exame realizado no contexto da

pandemia da Covid-19, de acordo com procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 3/2021/Reitoria”.

§ 4º Os exames finais de disciplinas práticas que estiverem ocorrendo na modalidade presencial poderão ser aplicados presencialmente, desde que em acordo com o NDE e a gestão da Unidade Acadêmica.

Art. 11 A revisão de exame, em adaptação à Resolução Consun nº 09/2012, será orientada pelo seguinte fluxo:

I - O aluno poderá requerer revisão do resultado do exame final até três dias úteis após a sua divulgação, por meio de *e-mail* a ser encaminhado ao Coordenador do Curso de vínculo.

II - Compete ao Coordenador do Curso articular-se com o Coordenador da Área Institucional quando o exame, objeto de revisão, for de disciplina vinculada à área institucional.

III - A revisão deverá ser realizada e gravada via Google Meet, na presença do aluno, do professor da disciplina, acompanhado de um professor indicado pelo Coordenador do Curso, quando a disciplina for específica do curso, ou pelo Coordenador da Área Institucional, quando a disciplina for vinculada à área.

IV - Em caso de impossibilidade de o professor da disciplina participar da revisão, o Coordenador do Curso, quando a disciplina for específica do curso, ou o Coordenador da Área Institucional, quando a disciplina for vinculada à área, designará outro professor integrante do colegiado do curso ou da área institucional para acompanhar o procedimento.

V - O professor, na data da revisão, registrará em ata o resultado do procedimento, enviando-o, via *e-mail* institucional, para todos os participantes.

Capítulo V - Dos estudantes em grupo de risco, impedidos de participar de aulas presenciais

Art. 12 No caso de estudantes em grupo de risco, cuja situação os impeça de participar das atividades práticas, deve-se indicar o preenchimento do Formulário de Impedimento, disponível no *site* www.upf.br/coronavirus (em Orientações Institucionais), bem como o envio do atestado comprobatório.

§ 1º Ambos os documentos deverão, dentro de 7 dias a contar do reinício das aulas presenciais, ser apresentados à Coordenação do Curso, que, juntamente com o professor da(s) disciplina(s), avaliará os encaminhamentos pertinentes à compensação das atividades práticas.

Capítulo VI - Das disposições gerais

Art. 13 Os cursos e as unidades acadêmicas com atividades a serem desenvolvidas de forma presencial nas dependências da UPF, deverão coordenar o calendário de realização dessas atividades, de modo a evitar concentração de estudantes, observando todos os protocolos de segurança divulgados pelo COE-E da FUPF.

Art. 14 Cabe à Direção da Unidade a gestão dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa junto às coordenações e aos NDEs dos cursos de graduação, devendo informar à Divisão de Graduação o cenário de cada curso (disciplinas com atividades práticas; salas de aula utilizadas e capacidade; EPIs; etc.) quanto à retomada da presencialidade, se houver mudança em relação ao planejamento sistematizado no início do semestre.

Art. 15 O calendário acadêmico de 2021/1 está mantido, porém, no caso das disciplinas com atividades práticas e/ou estágios curriculares obrigatórios que não puderam ser integralmente concluídos, orienta-se a coordenação a contatar a Divisão de Ensino de Graduação e a Secretaria Geral de Cursos para avaliar os encaminhamentos pertinentes à situação.

Art. 16 Casos omissos serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Graduação, ouvida a Reitoria, se necessário.

Art. 17 Esta Instrução Normativa, vinculada ao contexto de excepcionalidade decorrente da pandemia da Covid-19, entra em vigor no segundo bimestre de 2021/1, revogando qualquer

dispositivo contrário aos objetos sobre os quais dispõe, podendo sofrer alterações sempre que se fizerem necessárias, considerando-se, sobremaneira, o cenário da região e as orientações dos órgãos públicos.

Passo Fundo, 20 de abril de 2021.



Prof. Dr. Edison Alencar Casagrande,
Vice-Reitor de Graduação.